



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 11/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Exames Necroscópicos, Exames Anatomopatológicos, expedindo as respectivas Declarações de Óbitos (DO), assim como fiscalizar e acompanhar os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Lei Estadual n.º 5.452, de 22 de dezembro de 1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, junto ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, tanto dos cadáveres encaminhados para Exame Necroscópico no respectivo serviço, como dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e que “não” foram encaminhados para exame necroscópico no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93, e em atendimento ao protocolo nº 75062017.

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

**PROTOCOLO N.º** 7506/2017

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo/Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **SETEC**, e de outro lado a empresa **TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Tatuí-SP, na Rua Cônego Demétrio, 207, Centro, Cep: 18270-160, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.093.755/0001-00, NIRE n. 35218376196, Inscrição Municipal n. 2596900 Tatuí-SP, representada neste ato por sua Sócia/Procuradora, **Srta. Raquel Silva Araújo**, brasileira, solteira, médica devidamente inscrita no CRM/SP sob n. 94.586-SP, portadora do RG n. 23.506.603-5 SSP/SP, e do CPF n. 141.636.128-66, residente e domiciliada na Rua Quim Quevedo n. 285, Jardim Junqueira no município de Tatuí/SP, Cep: 18271-200, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto n. 5.450/2005 e suas



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

alterações e tudo mais que consta do processo administrativo da Setec sob n. 7506/2017, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Presidente da **SETEC** em 07/12/2017 (fl. 196), com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Campinas na edição do dia 11/12/2017 (fl. 197), dentro das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará os serviços de Exames Necroscópicos, Exames Anatomopatológicos, expedindo as respectivas Declarações de Óbitos (DO), assim como fiscalizar e acompanhar os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Lei Estadual n.º 5.452, de 22 de dezembro de 1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, junto ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, tanto dos cadáveres encaminhados para Exame Necroscópico no respectivo serviço, como dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e que “não” foram encaminhados para exame necroscópico no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93, e em atendimento ao protocolo nº 75062017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em razão dos serviços objeto do presente contrato ser imensurável, para fins contratuais, estima-se **1.800 (um mil e oitocentos) Exames Necroscópicos**, com uma média mensal de **150 (cento e cinquenta) exames necroscópicos em natimorto e crianças de 0 (zero) à 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e em crianças acima de 06 (seis) anos e das demais idades** falecidos de “**morte natural e sem assistência médica**”, ou com atestado de óbito de “**moléstia mal definida**”, oriundos do município de Campinas ou provenientes de outros municípios desde que, sejam contratados dos Serviços Técnicos Gerais (SETEC), Autarquia Municipal responsável pelo Serviço Funerário do município de Campinas, inclusive, os casos encaminhados pelo Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas (NPMLC) ou aquelas com diagnóstico firmado ou com suspeita de doença infectocontagiosa e/ou de notificação compulsória ou ainda de agravo inusitado à saúde, expedindo as respectivas Declarações de Óbitos (DO);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar os serviços aqui avençados em 01 de Janeiro de 2018 e após a assinatura do referido contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de execução dos serviços objeto deste instrumento contratual:

- a) Entende-se por criança: natimorto, independente da idade gestacional e os nascidos vivos até 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de vida.
- b) Entende-se por adulto: todos com idade acima de 06 (seis) anos de idade.
- c) Entendem-se como valor unitário por necropsia os descritos no objeto deste contrato, ou seja, Exame



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Necroscópico e Exame Anatomopatológico, incluindo-se a fiscalização e acompanhamento dos Procedimentos de Conservação de cadáveres.

d) Entende-se por Fiscalizar e acompanhar sem ônus a **CONTRATANTE** os Procedimentos de Conservação de Cadáveres (Formalizações e Embalsamamentos) nos cadáveres encaminhados para exame necroscópico no Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) de Campinas, de acordo com a Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito.

e) Entende-se por Fiscalizar e acompanhar os Procedimentos de Conservação de Cadáveres (Formalizações e Embalsamamentos), de acordo com a Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e os cadáveres não foram encaminhados para a realização de exame necroscópico no Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o disposto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

O valor total anual estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada as fls. 136-137, do protocolo administrativo n. 7506/2017 - Pregão n. 22/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n. **03 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade depósito caução, efetuado através da **Guia de Recolhimento n. 002106047**, recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP, nos termos do item 16.4 do edital do Pregão n.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

22/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** somente no dia 20 do mês subsequente à realização dos serviços após a emissão da Nota Fiscal e mediante ao encaminhamento de Relatório contendo os Exames Necroscópicos realizados em adulto e criança, e da Fiscalização e de Procedimentos de Conservação de Cadáveres (**Formolizações e Embalsamamentos**), realizadas nos cadáveres que tiveram a sua Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tenham assistência médica e o cadáver não foi encaminhado para a realização de exame necroscópico no Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) de Campinas. Os respectivos Relatórios e a Nota Fiscal correspondente a esses serviços deverão ser encaminhados nos e-mails: [erivelto.chacon@setec.sp.gov.br](mailto:erivelto.chacon@setec.sp.gov.br), [heitor.fernandes@setec.sp.gov.br](mailto:heitor.fernandes@setec.sp.gov.br), [claudimar.costa@setec.sp.gov.br](mailto:claudimar.costa@setec.sp.gov.br), após ser conferido, aceito e processado pelo Sr. Erivelto Luís Chacon, Analista Técnico da Divisão Funerária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar os quantitativos individuais de exames necroscópicos de crianças e de adultos, e da Fiscalização e Acompanhamento dos Procedimentos de Conservação dos Cadáveres (Formolização e Embalsamamentos), realizadas nos cadáveres que tiveram a sua Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços, conforme parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**, Banco do Brasil; Conta Corrente: 21648-8; Agência: 0511-8, ou por intermédio de boleto bancário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado “pro rata die”, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações a **CONTRATADA** deverá apresentar as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovantes de admissão e dispensa de seus empregados, folha de pagamento, recolhimento de INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO SEXTO** – A SETEC – Serviços Técnicos Gerais efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência deste Contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, os preços constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realização de Exames Anatomopatológicos em laboratório próprio, ou em laboratório contratado sob sua responsabilidade, expedindo o respectivo Relatório Anatomopatológico, assinado por Médico Especialista em Anatomia Patológica, assim como a preparação de materiais biológicos “fragmentos de órgãos” em blocos de parafina e/ou lâminas, quando solicitado exames específicos de Imuno-histoquímica (IHQ), e encaminhamento ao Instituto Adolfo Lutz (IAL), de fluidos biológicos para realização de exames laboratoriais: Ex: Sorologia, Cultura, Bacterioscopia, PCR, Imunofluorescência, etc.;
- b) Encaminhar ao Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas (NPMLC), os casos de morte suspeita, ou de causa externa, verificados antes ou no decorrer do exame necroscópico, os casos em estado avançado de decomposição e aqueles, de morte natural, porém de identificação desconhecida, assim como os casos oriundos do sistema penitenciário e/ou os que estejam sobre a custódia do Estado;
- c) Assinar e responder como médico responsável pelo Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) de Campinas junto as Autoridades e Órgãos de Vigilância Sanitária.
- d) Fiscalizar e acompanhar sem ônus a **CONTRATANTE** os procedimentos conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) encaminhados para exame necroscópico no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, de acordo com a Lei Estadual n.º 5.452, de 22 de dezembro de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito

e) Fiscalizar e acompanhar com ônus a **CONTRATANTE** os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Lei Estadual n.º 5.452, de 22 de dezembro de 1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, que tiveram a sua Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tenham assistência médica e o cadáver não foi encaminhado para a realização de exame necroscópico no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito.

f) As Atas e Livre Trânsito dos procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) serão preenchidas e arquivadas por funcionários dos Serviços Técnicos Gerais (SETEC), e o médico plantonista será responsável por registrar em Livro próprio no Necrotério Municipal todos os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) fiscalizados e acompanhados por ele.

g) Elaborar e assinar no ato da realização do Exame Necroscópico o Relatório de Necropsia, assim como preencher e assinar a Declaração de Óbito (DO), deixando no Necrotério Municipal.

h) Elaborar, digitar e assinar os Laudos de Exames Necroscópicos com “diagnósticos definidos” e entregar mediante recibo no Serviço Funerário Municipal, localizado na Praça Voluntários de 32, s/n.º, no Bairro Ponte Preta, CEP.: 13.041-900, nesta cidade, os Laudos referente aos Exames Necroscópicos realizados na 1ª quinzena do mês, até o 25º dia útil do mês e, os Laudos referente aos Exames Necroscópicos realizados na 2ª quinzena do mês, até o 10º dia útil do mês subsequente, o referido Laudo de Exame Necroscópico deverá ser assinado pelo médico que realizou o exame necroscópico, o qual deverá ter firma reconhecida em pelo menos um Cartório do município de Campinas/SP.

i) Elaborar, digitar e assinar os Laudos de Exames Necroscópicos, com “diagnóstico primário” de Causa Indeterminada (Aguardando Exames Complementares), que no ato da realização do Exame Necroscópico foram coletados materiais e/ou fluídos biológicos, e entregar mediante recibo no Serviço Funerário Municipal, localizado na Praça Voluntários de 32, s/n., no Bairro Ponte Preta, CEP.: 13.041-900, nesta cidade, até 60 (sessenta) dias da data da realização do Exame Necroscópico, salvo naqueles casos em que os resultados demorem mais tempo para serem concluídos e expedidos pelos órgãos executores dos exames, o referido Laudo de Exame Necroscópico deverá ser assinado pelo médico que realizou o exame necroscópico, assim como pelo médico que realizou o Exame Anatomopatológico, o quais deverão ter firma reconhecida em pelo menos um Cartório do município de Campinas/SP.

j) Deverá ser encaminhado anualmente em mídia digital contendo arquivos em PDF e separados por mês, todos os Laudos de Exames Necroscópicos realizados pela **CONTRATADA** no ano anterior, o qual deverá ser entregue mediante recibo no Serviço Funerário Municipal, localizado na Praça Voltários de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

32, s/n.º, no Bairro Ponte Preta, CEP 13041-900, nesta cidade, até 60 (Sessenta) dias do início do ano subsequente.

k) Deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) profissionais Graduados em Medicina Humana, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ter além da Graduação em Medicina Humana, Especialidade em Anatomia Patológica, devidamente comprovados através de Diplomas de Graduação em Medicina Humana e Título de Especialista em Anatomia Patológica, todos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), deverão ainda, ter disponibilidade para trabalhar de segunda à segunda-feira, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em **03 (três) horários pré-determinado por esta Autarquia Municipal, a saber: das 06h30min às 08h00min; das 11h30min às 13h00min e das 18h30min às 20h00min, podendo ainda ser instituído a qualquer tempo um quarto horário noturno**, ou ainda, solicitado ao médico plantonista à realização de exames necroscópicos e/ou dos procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) em horários adversos dos acima expostos atendendo as necessidades de urgência na liberação e/ou conservação do cadáver pelo Serviço Funerário Municipal, respeitando o intervalo mínimo de 06 (seis) horas entre o horário do óbito e o horário da realização do exame necroscópico e/ou dos procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), conforme previsto na legislação vigente.

l) É responsabilidade do médico que estiver de plantão, telefonar ao Necrotério Municipal de Campinas através do telefone (19) 3246-0721 e se informar do Assistente de SVO plantonista, se há Exames Necroscópicos para serem realizados e/ou de procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) para serem fiscalizados e acompanhados naquele horário, com pelo menos com 30 (trinta) minutos de antecedência, aos horários pré-determinado para o início dos Exames Necroscópicos, ou seja, 06h00min; 11h00min e 18h00min.

m) Registrar em Livro Próprio no Necrotério Municipal todos os Exames Necroscópicos realizados, assim como todos os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) fiscalizados e acompanhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Encaminhar aos Laboratórios todos os materiais biológicos coletados no ato da realização dos Exames Necroscópicos, assim como, as solicitações dos resultados de exames realizados nos hospitais públicos e privados e, dos laboratórios de rede pública de saúde municipal e/ou estadual.

b) Os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) serão realizados por funcionários dos Serviços Técnicos Gerais (SETEC), que fornecerá todos os materiais, produtos e insumos necessários para sua perfeita execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- c) Será disponibilizado pelos Serviços Técnicos Gerais (SETEC) nos horários pré-determinados para a realização dos procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) 01 (um) Assistente de SVO.
- d) Serão fornecidos pelos Serviços Técnicos Gerais (SETEC) todos os materiais, produtos, insumos, instrumentais cirúrgicos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a perfeita execução dos Exames Necroscópicos e dos procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos)
- e) Manter arquivos, por no mínimo 05 (cinco) anos, dos frascos, devidamente identificados e, contendo os materiais biológicos "fragmentos de órgãos e tecidos" coletados no ato da realização de Exames necroscópicos, os quais deverão permanecer imersos em Formaldeído Líquido na concentração de 10% (dez por cento), para futuras análises quando solicitados, para confirmação diagnóstica.
- f) As Atas e Livre Transito dos procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) serão preenchidas e arquivadas por funcionários dos Serviços Técnicos Gerais (SETEC).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, bem como dos exames anatopatológicos por laboratório contratado nos termos do subitem 13.1.1. do Edital, devendo no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) **Multa no valor de 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:
- b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.
  - b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
  - b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.
- c) **Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

- c.1) Deixar de retornar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".
- d) **Multa de 05%** (cinco por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item, em especial quando atrasar por mais de 01h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato, mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará, portanto, demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades previstas neste item, tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para a execução do Contrato e/ou das contratações dela advindas, é vedado à SETEC e ao Fornecedor e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c) - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d) - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
- f) - De qualquer maneira fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

g) - A prática, pela Detentora da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), implicará, com base no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação das seguintes sanções:

- g.1) - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- g.2) - publicação extraordinária da decisão condenatória.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **PREGÃO N. 22/2017 e seus Anexos**, como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon - Analista Técnico da Divisão Funerária, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 14 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS:**

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
Presidente

**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
Diretor Téc. Operacional

**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Diretora Adm./Financeiro

CONTRATADA: **TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA – EPP:**

**RAQUEL SILVA ARAÚJO**  
Sócia/Procuradora

Testemunhas:

1-   
SETEC/Gestor: Erivelto Luis Chacon  
Função: Gerente da Divisão Funerária  
CPF: 076.635.408-32  
Email: erivelto.chacon@setec.sp.gov.br

2-   
Tatuilab: Rodrigo Augusto Rosolen  
Cargo: Médico  
CPF: 264.623.948-38  
Email: rodrigorosolen@yahoo.com.br

Continuação do Contrato nº 11/2017, protocolo n. 7506/2017 – Pregão Eletrônico nº 22/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP

**CONTRATO N° 11/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Exames Necroscópicos, Exames Anatomopatológicos, expedindo as respectivas Declarações de Óbitos (DO), assim como fiscalizar e acompanhar os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Lei Estadual n.º 5.452, de 22 de dezembro de 1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, junto ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, tanto dos cadáveres encaminhados para Exame Necroscópico no respectivo serviço, como dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e que “não” foram encaminhados para exame necroscópico no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93, e em atendimento ao protocolo n° 75062017.

**PROTOCOLO N° 7506/2017**

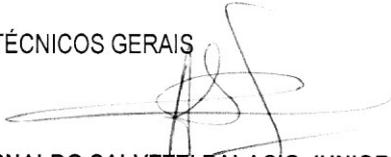
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n° 22/2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 14 de Dezembro de 2017.

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

  
**ARNALDO SALVETTI-PALACIO JUNIOR**

Presidente

Email institucional: [presidencia@setec.sp.gov.br](mailto:presidencia@setec.sp.gov.br)

Email pessoal: [arnaldosalvetti@yahoo.com.br](mailto:arnaldosalvetti@yahoo.com.br)



**ORLANDO MAROTTA FILHO**

Diretor Técnico Operacional

Email institucional: [orlando.marotta@setec.sp.gov.br](mailto:orlando.marotta@setec.sp.gov.br)

Email pessoal: [o.marottafilho@gmail.com](mailto:o.marottafilho@gmail.com)

  
**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**

Diretora Administrativo Financeiro

[janaina.novaes@setec.sp.gov.br](mailto:janaina.novaes@setec.sp.gov.br)

[jana\\_brito@hotmail.com](mailto:jana_brito@hotmail.com)

**CONTRATADA:** TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP

  
**RAQUEL SILVA ARAÚJO**

Sócia/Procuradora

Email institucional: [tatuilab@gmail.com](mailto:tatuilab@gmail.com)

Email pessoal: [raquel.araujo.foca@gmail.com](mailto:raquel.araujo.foca@gmail.com)

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Praça Voluntários de 32, s/n° - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

[www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) - [juridico@setec.sp.gov.br](mailto:juridico@setec.sp.gov.br)

12/12

## Anexo II

A

SETEC – Serviços Técnicos Gerais – Contratante

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Processo Administrativo nº 7506/2017- DIFUN

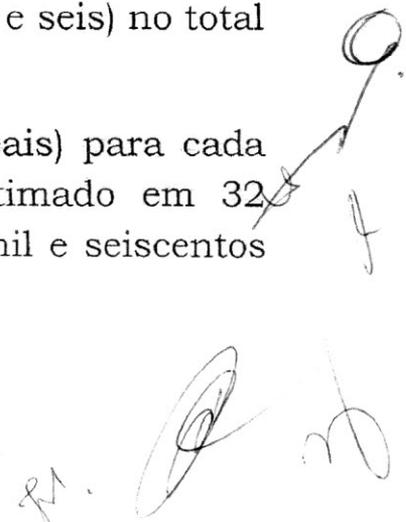
A empresa Tatuilab Anatomia Patológica e Citologia Ltda – EPP, vem por meio de seu representação legal, apresentar a sua proposta comercial referente ao pregão em epígrafe, de acordo com o dispositivo no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital, propomos:

O valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada necropsia efetuada em natimorto e crianças de 0 (zero) à 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de vida, com o total anual estimado de 360 (trezentos e sessenta) necropsias, no total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais);

O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada necropsia efetuada em crianças acima de 06 (seis) anos e para as demais idades com total anual estimado em 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) no valor total de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais);

O valor de R\$ 100,00 (cem reais) para formalização especial com total anual estimado de 36 (trinta e seis) no total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada embalsamento nacional com total anual estimado em 32 (trinta e dois) no total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large circular scribble, a signature that appears to be 'R. J.', and another signature that appears to be 'M. J.'.

O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada embalsamento internacional com total anual estimado em 04 (quatro) no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

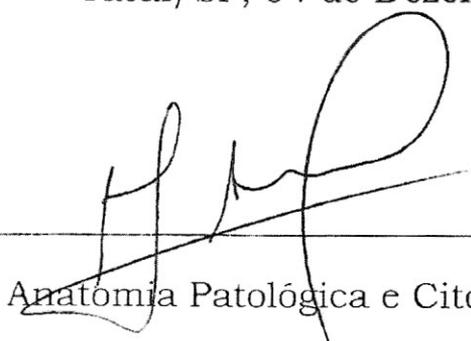
Sendo o valor do contrato anual de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

O preço ofertado acima considera todos os custos fixos e variáveis, constando além das despesas operacionais e garantias, todos os encargos trabalhistas, taxas, fretes, impostos e tributos inclusive IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, de quaisquer esferas do governo.

Também estão contemplados no preço os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do município de Campinas/SP referente ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Tatuí/SP, 04 de Dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Tatuilab Anatomia Patológica e Citologia Ltda EPR

Rodrigo Silva Araújo – Representante Legal

tatuilab@gmail.com

15-3205-2656